



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SEAD_DESPACHO_DECISÓRIO Nº 1/2023/PREG5/GP/DL/SEAD-PI/DL/SLC/GAB/SEAD-PI/SLC/GAB/SEAD-PI/GAB/SEAD-PI

Processo nº 00002.001539/2020-18

Interessado: Secretaria de Administração do Estado do Piauí

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2023/SEAD-PI – LOTE 10 e 11

RECORRENTE:

1. L PINHEIRO MENDES DE SOUSA

OBJETO: o Registro de Preços com vistas a subsidiar as contratações de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de **locação de espaços com e sem alimentação, mobiliário adequados e serviços correlatos**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e Entes que compõem a Administração pública estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** deste Termo de Referência.

I – PRELIMINARMENTE

O(a) **Pregoeiro(a) do Pregão nº 12/2023/SEAD**, no exercício das suas atribuições, e por força do art.13, inciso IV da Lei estadual n. 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da administração pública estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - DIFERENCIAL EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.538/0001-40, com sede na rua São Pedro, nº 3000, bairro Ilhotas, Teresina - PI, doravante denominada RECORRENTE, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal (Processo SEI nº 00002.009147/2023-40 / ID 8756026), foi preenchido por parte da recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação, porém o recurso CARECE DE TEMPESTIVIDADE, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Ao mérito.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme regra prevista no **item 11 e 11.1** do edital do Pregão n. 12/2023/SEAD, a intenção de recorrer deve ser manifestada pelo licitante, observando o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido pelo Pregoeiro e via sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil) adotado nas licitações realizadas pela SEAD-PI.

No que diz respeito à operacionalização do sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil), a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em **campo específico pela recorrente**. Desta feita, a intenção de recurso deve ser registrado para ser aceita dentro **do prazo de 30 (trinta) minutos para a partir daí** iniciar-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões recursais que é de 3 (três) dias, conforme previsto no item 11.2.3 do edital, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Observa-se o seguinte no lote 10 que após a declaração de VENCEDOR às 12:40:48h do dia 07/08/2023, foi aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recurso às 12:40:48h. Neste mesmo dia, às 13:10:48h encerrou-se o prazo para manifestação de intenção de recurso. Entretanto, a empresa a **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - DIFERENCIAL EVENTOS**, apresentou suas intenções recursais, somente às 13:28:06h. Bem como quanto ao LOTE 11 também se observa que após a declaração de VENCEDOR às 12:43:33h do dia 07/08/2023, foi aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recurso às 12:43:33h. Neste mesmo dia, às 13:13:33h encerrou-se o prazo para manifestação de intenção de recurso. Entretanto, a empresa a **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - DIFERENCIAL EVENTOS**, apresentou suas intenções recursais, somente às 13:27:21h conforme prints dos dois lotes a seguir do site do sistema licitações-e. Verificando-se claramente que as intenções recursais nos dois Lotes da empresa mencionada **ENCONTRAM-SE INTEMPESTIVAS**.

LOTE 10

← → ↻ licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

04/08/2023 12:15:13:647	PREGOEIRO	Por motivos--inconsistência na internet desta Pregoeira-continuidade dos trabalhos agendado para 12:00h, resta prejudicada. Ficando acertado o retorno desta para segunda dia 07/08/23, às 12:00h certame PREG 12/2023
07/08/2023 12:39:12:617	PREGOEIRO	Dando continuidade passo a aceitação e habilitação da proposta readequada bem como dos documentos analisados no lote.
07/08/2023 12:40:48:141	PREGOEIRO	Declarado o vencedor (item 11.1 do Edital), concede-se o prazo de 30 minutos, para que qualquer intenção de recorrer, de forma motivada e justificada, indicando contra qual(is) decisão(ões) preteridos os motivos.
07/08/2023 13:10:55:396	PREGOEIRO	Tendo aberto o prazo para os licitantes declarar se possuem interesse em manifestar-se sobre intenção não havendo manifestação nenhuma dos mesmos, esta Pregoeira encerra o prazo dando prosseguimento seguintes do Pregão 12/2023
07/08/2023 13:28:06:563	L PINHEIRO MENDES	Vimos manifestar intenção de recurso para os lotes 10, 11, 14 e 15, solicitando diligências no que atendimento no que consta no Termo de Referência, Item 2.12, item 4.2. e Item 9.
07/08/2023 13:30:39:269	G. M. DE MOURA BARROS	Senhora Pregoeira, a licitante L PINHEIRO MENDES manifestou intenção de recurso de forma intencional que o prazo encerrou às 13:10:48 da data de hoje, inclusive após a pregoeira já ter declarado encerramento de intenção.
07/08/2023 13:54:53:648	L PINHEIRO MENDES	Não intenção da empresa provocar tumulto ou desatender ao que rege o referido processo licitatório encarecidamente, que considere nossa manifestação que informamos em todos os lotes 10 a 15 e
07/08/2023 13:57:18:442	L PINHEIRO MENDES	O problema pode ter ocorrido em decorrência dos problemas de conexão à internet apresentados
08/08/2023 11:27:29:700	PREGOEIRO	Dando continuidade INFORMO que a intenção de recurso da empresa L PINHEIRO MENDES do dia 07/08/2023 às 13:28:06h é INTEMPESTIVO. PRAZO de 30 minutos conforme edital 11.1 e conforme sistema do dia 07/08/2023 às 12:40:48h às 13:10:48h.
08/08/2023 11:29:24:784	PREGOEIRO	Logo, desconsidero as mensagens sobre intenção de recurso, MANTENDO A EMPRESA G M DE MOURA BARROS COMO VENCEDORA.
08/08/2023 11:34:49:843	PREGOEIRO	Onde se lê: "Dando continuidade INFORMO que a intenção de recurso da empresa L PINHEIRO MENDES do dia 07/08/2023 às 13:28:06h é INTEMPESTIVO. PRAZO de 30 minutos conforme edital 11.1 e conforme sistema do dia 07/08/2023 às 12:40:48h às 13:10:48h.".....
08/08/2023 11:36:14:161	PREGOEIRO	Leia-se: "Dando continuidade INFORMO que a empresa L PINHEIRO MENDES apresentou intenção de recurso no dia 07/08/2023 às 13:28:06h é INTEMPESTIVO. (...)"
08/08/2023 11:36:32:272	PREGOEIRO	PRAZO de 30 minutos conforme edital 11.1 e conforme sistema do dia 07/08/2023 às 12:40:48h às 13:10:48h.
08/08/2023 11:37:01:405	PREGOEIRO	Logo, desconsidero as mensagens sobre intenção de recurso, MANTENDO A EMPRESA G M DE MOURA BARROS COMO VENCEDORA.
08/08/2023 12:07:18:002	L PINHEIRO MENDES	Sra. Pregoeira, com todo o respeito ao processo licitatório informamos que entraremos com pedido de recurso administrativo
08/08/2023 12:25:45:043	L PINHEIRO MENDES	Vimos manifestar intenção de recurso para os lotes 10, 11, 14 e 15, solicitando diligências no que atendimento no que consta no Termo de Referência, Item 2.12, item 4.2. e Item 9.
09/08/2023 09:41:37:218	PREGOEIRO	A empresa L PINHEIRO MENDES apresentou intenção de recurso no dia 07/08/2023 às 13:28:06h é INTEMPESTIVO, conforme PRAZO de 30 minutos do edital item 11.1 e ainda de acordo com o prazo de licitação-e: horário das 12:40:48h - 13:10:48h.

Mostrando de 42 até 66 de 66 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: [recurso](#) | [chat](#) | [outras](#)

LOTE 11



licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

CNPJ

07.686.538/0001-40



Histórico da disputa do lote

04/08/2023 12:19:17:128	PREGOEIRO	Por motivos--inconsistência na internet desta Pregoeira-- para 04/08/23, às 12:00h, resta prejudicada. Ficando ace 07/08/23, às 12:00h, continuando o certame PREG 12/20
07/08/2023 12:42:40:484	PREGOEIRO	Dando continuidade passo a aceitação e habilitação da p documentos já analisados no lote.
07/08/2023 12:43:33:592	PREGOEIRO	Declarado o vencedor (item 11.1 do Edital), concede-se c qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de form contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e quais m
07/08/2023 13:21:54:986	PREGOEIRO	Tendo aberto o prazo para os licitantes declarar se possi intenção de recorrer, e não havendo manifestação nenh encerra o prazo dando prosseguimento as fases seguint
07/08/2023 13:27:21:628	L PINHEIRO MENDES	Vimos manifestar intenção de recurso para os lotes 10, 1 que se refere ao atendimento no que consta no Termo de 9.
07/08/2023 13:28:44:887	G. M. DE MOURA BARROS	Senhora Pregoeira, a licitante L PINHEIRO MENDES ma intempestiva, visto que o prazo encerrou às 13:13:33 da
07/08/2023 13:59:59:628	L PINHEIRO MENDES	Não é intenção da empresa provocar tumulto ou desaten licitatório, mas solicitamos encarecidamente, que consid informamos em todos os lotes 10 a 15 em tempo hábil.
07/08/2023 14:01:53:539	L PINHEIRO MENDES	O problema pode ter decorrido do problema de conexão anteriormente pela SEADPREV
07/08/2023 14:02:43:249	L PINHEIRO MENDES	O problema no envio da manifestação pode ser decorren já apresentado pela SEADPREV anteriormente
08/08/2023 11:33:41:839	PREGOEIRO	Dando continuidade INFORMO que a empresa L PINHEI recurso no dia 07/08/2023 às 13:27:21h sendo esse INTI conforme edital 11.1 e conforme sistema do licitações-e:
08/08/2023 11:38:14:223	PREGOEIRO	Logo, desconsidero as mensagens sobre intenção de rec DE MOURA BARROS COMO VENCEDORA.
08/08/2023 12:07:38:670	L PINHEIRO MENDES	Sra. Pregoeira, com todo o respeito ao precesso licitatóri pedido de recurso administrativo
08/08/2023 12:25:23:248	L PINHEIRO MENDES	Vimos manifestar intenção de recurso para os lotes 10, 1 que se refere ao atendimento no que consta no Termo de 9.
09/08/2023 09:44:58:804	PREGOEIRO	A empresa L PINHEIRO MENDES apresentou intenção c 13:27:21h é INTEMPESTIVO, conforme PRAZO de 30 m acordo com o próprio sistema do licitações-e: horário das

Por todo o exposto, julgo **INTEMPESTIVO** os instrumentos de recurso apresentado pela licitante recorrente.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostra **INSUFICIENTE** para conduzir a reforma da decisão combatida. Exauridas as alegações e fundamentos trazidos, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sem nada mais evocar, **NÃO CONHEÇO O RECURSO** interposto pela empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - DIFERENCIAL EVENTOS**, referente ao Pregão Eletrônico 12/2023/SEAD **POSTO QUE INTEMPESTIVO**.

Desta maneira, submetemos o presente processo para decisão e aprovação da autoridade superior.

Teresina-PI.

(documento assinado e datado eletronicamente)

FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES

Pregoeira/SEAD-PI

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES Matr.373138-3**, **Pregoeira**, em 11/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 11/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8771012** e o código CRC **402FD2FA**.